



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2019

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a Empresa **FILTRAGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME**, para aquisição de filtro de água com sistema de filtragem e purificação e respectiva instalação para a **Câmara Municipal de Vila Pavão**, de acordo com o Procedimento de **Dispensa de Licitação nº 005/2019, PROCESSO nº 6.972/2019**.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS LAURENÇO KLOSS**, brasileiro, casado, CPF nº 108.763.127-09, residente na Rua Ceara, Nº 01, Distrito de Praça Rica, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FILTRÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08729502/0001-60, estabelecida na Rua Guerino Giubert, 665, Bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, CEP 29.900-537, representada por seu titular **ALEXANDRE LUIZ DALVI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 910.096.857-91, residente na Rua Governador Lindenberg, 1869, Bairro Colina, Linhares/ES, CEP 29.900-447, denominado **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **005/2019, PROCESSO nº 6.977/2019** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as seguintes aquisições e prestações de serviços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	01	Purificador de água com sistema de filtragem e purificação natural, composto por elementos naturais como carvão ativado impregnado com prata coloidal, dolomita e quartzo. Capacidade de vazão de em média 40 a 60 litros por hora, água em 03 temperaturas: natural, fresca ou gelada (entre 7°C e 9°C), instalação direta na rede hidráulica, dimensões aproximadas 26x42x28(AxLxP), tensão 127v, cor branca, gabinete em aço baixo carbono ou em aço inoxidável. Já incluso valores e materiais para instalação e funcionamento do purificador. Garantia mínima de 1 ano com assistência técnica prestada pela contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 005/2019** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 1.665,00 (mil seiscentos e sessenta e cinco reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega e instalação do objeto, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irrevoluíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 - O recebimento do objeto será de competência do Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

5.6 - A prestação dos serviços de instalação e a entrega dos produtos deverão ser prestados com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias que compreenderá a entrega e devida instalação dos aparelhos, sendo contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas, possuindo a garantia de 01 (um) ano com assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

10010000000 – Recursos Ordinários
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
44905200000 – Equipamento e Material Permanente/Ficha 17.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado pelo Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

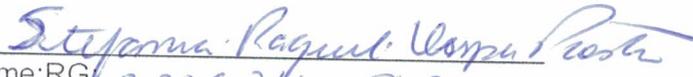
Vila Pavão/ES, 09 de maio de 2019.


MARCOS LAURENÇO KLOSS
Presidente da CMVP/ES
Contratante


FILTRÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

1º 
Nome:
RG: 1290.273-ES

2º 
Nome: RG: 3.326.248 SSP-ES